

Dispõe sobre o Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se incrementar a interação entre Procuradores e Promotores de Justiça, no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00337593,

R E S O L V E

Art. 1º - Ao Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ), órgão vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, incumbe promover e estimular a conjugação de esforços e a interação funcional entre Procuradores e Promotores de Justiça.

Parágrafo único - O NAI/MPRJ terá atuação em todo o Estado do Rio de Janeiro e será dotado de estrutura administrativa compatível com a sua finalidade, contando com o auxílio dos Centros de Apoio Operacional e dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional.

Art. 2º - O NAI/MPRJ será integrado por um Coordenador e por Procuradores de Justiça Articuladores, que terão atuação especializada nas áreas criminal, cível, da infância e juventude e da tutela coletiva.

§ 1º - Os integrantes do NAI/MPRJ serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que escolherá os articuladores, preferencialmente, entre Procuradores de Justiça com atuação na respectiva área.

§ 2º - Poderá ser designado mais de um articulador para qualquer das áreas referidas no *caput*.

Art. 3º - Ao Coordenador do NAI/MPRJ incumbe:

- I - prestar apoio operacional à execução das atividades referidas no art. 4º;
- II - exercer a gestão administrativa e de pessoal do NAI/MPRJ e do Setor de Acompanhamento de Recursos;
- III - representar institucionalmente o NAI/MPRJ perante os órgãos do Ministério Público e os entes públicos e privados;
- IV - informar ao Procurador-Geral de Justiça as atividades desenvolvidas pelo NAI/MPRJ e divulgá-las, anualmente, em relatório próprio, a partir dos dados fornecidos pelos Procuradores de Justiça articuladores;
- V - promover a articulação entre os membros do Ministério Público com atuação no segundo grau de jurisdição e os Grupos de Atuação Especializada, mediante prévia concordância dos respectivos Coordenadores.

Art. 4º - Aos Procuradores de Justiça articuladores incumbe:

- I - promover a interação funcional, extrajudicial e judicial, nos diversos graus de jurisdição, mediante pedido ou expressa anuência de qualquer dos membros com atribuição diretamente envolvidos;
- II - organizar e disponibilizar informações técnico-jurídicas referentes à atuação ministerial articulada e integrada;
- III - coadjuvar a interlocução entre Promotores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, especialmente nas questões relativas à atividade revisional exercida pelo colegiado, mediante pedido ou expressa anuência de qualquer dos membros com atribuição diretamente envolvidos;
- IV - atuar em auxílio ao Procurador de Justiça com atribuição, conjunta ou isoladamente, nas hipóteses em que, identificada a relevância da atuação integrada e articulada, haja pedido ou expressa anuência do Procurador natural.

Art. 5º - Fica vinculado ao NAI/MPRJ, sob a supervisão de sua Coordenação, o Setor de Acompanhamento de Recursos, estrutura administrativa incumbida de realizar o acompanhamento das irresignações recursais em que sejam sustentadas teses de relevante interesse público ou institucional.

§ 1º - O Setor de Acompanhamento de Recursos comunicará ao órgão do Ministério Público interessado, no prazo de dois dias úteis, contados da provocação inicial ou dos movimentos posteriores:

I - dados da distribuição do feito, indicando a Câmara e o relator que o julgarão, bem como a Procuradoria de Justiça com atribuição;

II - qualquer movimentação no andamento do feito, especialmente a sua inclusão em pauta de julgamento, indicando a Procuradoria de Justiça que oficiará na respectiva sessão.

§ 2º - A inclusão de processo no Setor de Acompanhamento de Recursos dependerá de provocação, por parte do órgão do Ministério Público interessado.

§ 3º - Não incumbe ao Setor de Acompanhamento de Recursos a responsabilidade pela realização ou pela abstenção da prática de quaisquer atos processuais nem pela obediência a prazos, o que compete, exclusivamente, aos órgãos do Ministério Público com atribuição.

Art. 6º - O auxílio prestado pelo NAI/MPRJ não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução GPGJ nº 1.507, de 13 de abril de 2009, que dispõe sobre o sistema de acompanhamento de recursos de relevante interesse público ou institucional, e a Resolução GPGJ nº 2.047, de 20 de junho de 2016, que cria o Núcleo de Articulação e Integração (NAI/MPRJ).

Rio de Janeiro, 13 de abril de de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça